

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 48/2025

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1,	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP:30.190-131
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.263, DE 16 DE ABRIL DE 2024	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição CAPITÓLIO 1 – PIUMHI 2, 138 KV	Área Total (ha):35,8300ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):-----	Município/UF: Capitólio/Piumhi/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):-----

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,0240	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,4560	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7430	hectares

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	21,3940/464	hectares/unidades
--	-------------	-------------------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	hectares	23k	391806.00 m E 391234.01 m E 394897.24 m E 396364.94 m E	7723650.63 m S 7722370.81 m S 7728087.02 m S 7730183.32 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	hectares	23k	395647.54 m E 395267.55 m E 394675.95 m E 394171.84 m E	7729487.26 m S 7728768.97 m S 7727650.14 m S 7725632.38 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	hectares	23k	394150.27 m E	7725604.62 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0000	hectares	23k	392843.94 m E	7724623.44 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	-----	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	--	-----

1. HISTÓRICO

Processo Sei de nº 2100.01.0022465/2025-83_ Linha de transmissão de Energia Capitólio 1-Piumhi 2,138 kv.

· Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

- Data da vistoria: 20/08/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2025.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca em 5,0240ha, a intervenção em área de APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,4560ha , a intervenção em área de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7430 ha e o corte de árvores nativas isoladas em 21,3940ha, sendo requeridas 464 unidades visando a instalação de rede de distribuição de energia elétrica entre os municípios de Capitólio e Piumhi.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A linha de transmissão não está associada a um imóvel específico, só se pode afirmar que a mesma terá sua faixa de servidão intervindo em diversos imóveis ao longo do caminho, o que inclui algumas áreas de reserva legal delimitadas nos Cadastros Ambientais Rurais desses imóveis; sendo levantado algo em torno de 41 imóveis que terão intervenção com a passagem da rede de transmissão em suas respectivas áreas, e destes 19 imóveis terão reservas legais intervidas delimitadas no CAR, sendo 17 com RLS propostas e 02 reservas legais averbadas conforme dados do SICAR. Observando-se que ao longo do trajeto da faixa de servidão pretendida para a passagem da linha, existem, ainda , algo no entorno de 06 a 05 imóveis sem cadastro no CAR.

Os termos de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares foram apresentados, onde a empresa se compromete a não intervir nos imóveis antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento e em observação a autorização de intervenção ambiental.

Os municípios de Capitólio e Piumhi por onde a linha está prevista possuem respectivamente 31,47% e 11,63 % de cobertura vegetal nativa conforme inventário florestal de Minas Gerais, estando inserido no bioma Cerrado, com ocorrências de disjunções florestais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- . Plano de intervenção ambiental com inventário florestal e censo arbóreo, bem como planilhas elaborado por consultoria, equipe técnica, Biólogos, Eng. Florestais, ART do trabalho de nº MG20243324876. Doc. Sei de nº 116869924 e 116869940;
- . Relatório de Fauna silvestre elaborado por equipe técnica, Biólogos, ART do trabalho de nº 20241000108593. Doc. Sei de nº 116869939 e 116869925;
- . Mapas de uso solo, e arquivos digitais elaborados por equipe técnica, ART do trabalho de nº 116869937, 116869942, 116869943 e 116869944;
- .Planta planimétrica elaborada por Eng. Agrimensor, ART do trabalho de nº MG20210508667. Doc. Sei de nº 116869972 e 116869974;
- . Resolução Autorizativa de nº 15.263 de 2024 de declaração de utilidade pública; Doc. Sei de nº 116869959;
- . Termos de empreendimentos lineares. Doc. Sei de nº 116869960 e 116869961;
- .Estudo de alternativa técnica e locacional elaborado por Eng. Ambiental. Doc. Sei de nº 116869980 e 116869981;
- . Relatório de estudo de traçado elaborado por equipe técnica, Eng. Agrimensor. Doc. Sei de nº 116869982;
- .Comprovação de protocolo dos projetos de compensação florestais PECEFs, pela intervenção do bioma Mata Atlântica . Doc. Sei de nº 116869963, 116869964, 116869966 e 116869969.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural ao longo da faixa de intervenção da linha varia de baixo a médio;
- Grau de relevância da fitofisionomia de cerrado: Varia de médio a Alto nos locais de ocorrência da referida fitosionomia, onde a faixa de servidão da linha intercepta;
- Grau de relevância da fitofisionomia de campo e campo cerrado: Muito baixo em todo o traçado da linha;
- Grau de relevância da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual: Varia de alto a muito alto nos locais onde a faixa de servidão intercepta os fragmentos de floresta estacional semidecidual;
- Grau de conservação da flora nativa: Ao longo da faixa de servidão proposta da linha, tem três trechos com grau de conservação de média a alto, sendo um trecho em capitolio em áreas de floresta estacional semidecidual, e dois trechos em Piumhi áreas de campo, campo cerrado e transição para a floresta estacional semidecidual;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação;
- Unidade de conservação: Não existe. Está fora da zona de amortecimento do parque nacional da Serra da Canastra.
- Área indígenas ou quilombolas: Não Existe na área de intervenção, próximas.
- Outras restrições: A faixa de servidão da linha intercepta fragmentos de disjunções florestais, fragmentos de floresta estacional semidecidual

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental, onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, classificada conforme DN 217 de 2017 .

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 20 de Agosto de 2025 contando com a presença de um dos funcionários da consultoria responsável pela elaboração do inventário florestal/ censo. Doc. Sei n° 121525357.

A data da vistoria foram conferidas duas parcelas de floresta estacional semidecidual, parcelas 05 e parcela 02, bem como o fragmento em que essas parcelas se localizam. Também foi conferido uma parcela de eucalipto, árvores isoladas, além de áreas de preservação permanente que a linha interceptará, e outras áreas com uso do solo ao longo do traçado da linha.

Cabe ressaltar que foram conferidas as espécies inventariadas, e a presença de outras espécies ameaçadas de extinção dentro dos fragmentos de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A faixa de servidão da linha interceptará área mais planas, com relevo suaves a suaves ondulados e áreas fortemente onduladas;
- Solo: De acordo com o PIA os solos da região podem variar de argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe2), latossolo vermelho distrófico (LVd8), e cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd18); e ainda neossolos litólicos nas áreas de serras;
- Hidrografia: A faixa de servidão passará por afluentes do rio Grande, córregos e o antigo leito do rio Piumhi; e por afluentes do rio São Francisco, córregos afluentes do canal de drenagem do rio Piumhi, que correm para o rio São Francisco de acordo com os dados do IDE Sisema.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção da linha está no bioma cerrado, compreendendo a intervenção em área com vegetação com fisionomia de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual, bem como áreas de ecótono, transição entre as duas fisionomias.
- Fauna: No processo foram apresentados o relatório de fauna e a planilha de dados de fauna, ambos baseados em estudos secundários, levantamentos já realizados. Os dados foram baseados em 05 estudos,

sendo dois mais próximos, principalmente para a avifauna e para a mastofauna, os demais estudos estão em uma distância considerável do referido trajeto da linha. Para a herptofauna foram registradas 105 espécies, a maioria sendo de espécies generalistas, sendo que destas 06 espécies são de importância e servem de indicadores biológicos, em destaque para a *Bothrops itapetiningae*, jararaquinha do cerrado que também é uma espécie ameaçada de extinção na listagem internacional e possui descrição de habitats de ocorrência em locais que se assemelham a áreas de intervenção da linha, áreas de campo cerrado. Para a avifauna foram registradas 278 espécies, sendo 25 espécies altamente suscetíveis a alterações ambientais, e registradas 10 espécies ameaçadas de extinção e constantes na DN 147 de 2010 do Copam, e na portaria do MMA 148 de 2022, bem como na listagem internacional; Destas espécies ameaçadas de extinção da avifauna destaque para *Coryphaspiza melanotis*, Tico-Tico-de máscara negra e para a *Scytalopus novacapitalis*, tapaculo-de-brasília, espécies listadas na categoria em perigo e vulneráveis na DN 147 de 2010 do Copam e que tem descrição de habitats de ocorrência em locais que se assemelham a áreas de intervenção da linha, áreas de campo cerrado. Para a mastofauna foram registradas 74 espécies, destas 16 são espécies ameaçadas de extinção e constantes na DN 147 de 2010 do Copam, e na portaria do MMA 148 de 2022, bem como na listagem internacional; Destas espécies ameaçadas de extinção da mastofauna destaque para as espécies *Euryoryzomys lamia*, rato do mato e a *Callicebus personatus*, guigó, espécies listadas na categoria criticamente ameaçado e em perigo na DN 147 de 2010 do Copam e que possuem descrição de habitats de ocorrência em locais que se assemelham a áreas de intervenção da linha, áreas de campo cerrado e fragmentos de floresta estacional semidecidual; importante frisar que essas duas espécies da mastofauna citadas e devido ao tamanho possuem menor resiliência e capacidade de fuga, dispersão para outras áreas de vegetação nativa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A escolha da alternativa técnica e locacional para a faixa de servidão da linha foi realizada com a apresentação do estudo de alternativa técnica e locacional, e também a apresentação do relatório de estudo do traçado. Em tese, o estudo de alternativa técnica e locacional foi totalmente baseado no relatório de estudo do traçado.

Neste estudo de relatório de traçado foram apresentadas 03 alternativas para o traçado da linha, e em ambas as hipóteses a faixa terá largura de 23 metros, exceto em locais de eucalipto, que terá largura de 80 metros.

A alternativa 1 terá interferência com 10,14% de vegetação nativa em relação a sua área total, a alternativa 2 em 7,52%, e a alternativa 3 em 6,02%. Quanto a intervenção em APP a alternativa 1 em 9,26% em relação a sua área total, a alternativa 2 em 10,76% e a alternativa 3 em 10,44%. Nenhuma alternativa interceptará unidade de conservação ou sua respectiva zona de amortecimento.

Quanto a intervenção em áreas de reserva legal a alternativa 1 interferirá em 8,30% de vegetação nativa em relação a sua área total, a alternativa 2 em 6,395% e a alternativa 03 em 8,38%.

Ao final também foram considerados o relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. E realizada uma análise multicritério, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados. Sendo a alternativa 01 escolhida, com maior pontuação, embora a alternativa 03 ficou com pontuação bastante próxima a alternativa 1, e a alternativa 03 seja a alternativa com menor interferência em área de vegetação nativa, embora com percentual maior de fragmentos de floresta estacional. A diferença da alternativa 01 para a 03 é justamente a Interferência com APP, embora não esteja sendo considerada a área de instalação das referidas torres de energia e o quanto dessas APPs possuem vegetação nativa; e por fim, também a diferença da alternativa 01 para a 03 é a interferência com as áreas dos proprietários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Ao se realizar a vistoria presencial na área a data de 20 de Agosto de 2025 e se realizar a conferência de duas parcelas de floresta estacional semidecidual, parcelas 05 e parcela 02, bem como o fragmento em que essas parcelas se localizam, foi constatado que o fragmento da parcela 05, localizado nas coordenadas X 391172.51 m E e Y 7722388.72 m S fuso 23k, WGS 84 apresenta características de floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração com a presença de espécies lenhosas acima de 18 cm de DAP, e dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência frequente de

árvores emergentes, tais como Jequibás rosa e branco, Pau de óleos, além da presença no fragmento e em áreas próximas por onde a faixa de servidão está prevista de outras espécies ameaçadas de extinção tais como o cedro, e a palmeira jussara, além de espécies de canela.

Ao se conferir, também, os dados do inventário florestal da parcela 05, constata-se que 21% das espécies levantadas dentro da parcela estão com DAP acima de 18 cm, embora com média de altura inferior a 8 metros, mas possuindo espécies acima de 12 metros de altura inventariadas; e apresentando mais de 50% de espécies inventariadas classificadas como secundárias a clímax, tais como canelas, evidenciando que o fragmento está em estágio avançado de regeneração.

Ao se conferir os dados da parcela 03 do inventário florestal, localizadas nas coordenadas X 396330.93 m E e Y 7730158.85 WGS 84 Fuso 23k m S também constata-se que este fragmento está no limiar entre o estágio médio e o avançado de regeneração, apresentando árvores com altura acima de 12 metros, e espécies com mais de 18 cm de DAP, embora para este fragmento da parcela 03 apresente maior tendência a altura acima de 12 metros do que o DAP maior que 18 cm, além disso apresenta, também, mais de 50% de espécies inventariadas classificadas como secundárias; evidenciando que o fragmento está no limiar entre estágio médio de regeneração e o estágio avançado de regeneração.

Embora o inventário florestal tende a quantificar todos os fragmentos de floresta estacional semidecidual existentes no traçado da linha em estágio médio de regeneração devido ao método de amostragem utilizado, Amostragem Casual Simples, colocando todos os fragmentos como se fossem conexos e iguais em termos de estrutura, percebe-se em vistoria que os fragmentos onde foram inventariados as parcelas 05 e 03 são desconexos e diferentes em termos de estrutura (altura, DAP e espécie) dos fragmentos de onde foram locadas as parcelas 01,02 e 04; estes por último apresentam vegetação nativa característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

A existência de fragmentos em estágio avançado de regeneração, conforme art. 22 da lei Federal de nº 11.428 de 2006, para a atividades de utilidade públicas, somente são possíveis com a realização de Estudo prévio de impacto ambiental, ou seja licenciamento ambiental; além da observação da questão da alternativa técnica e locacional, no que pese neste caso, o desvio do traçado destes referidos fragmentos em estágio avançado de regeneração, devido a existência de espécies ameaçadas de extinção, principalmente na área da parcela 05, no qual a desfragmentação e intervenção pode causar impacto na existência de espécies importantes e ameaçadas de extinção que ocorrem na área como os jequitibás.

Além da questão da escolha da alternativa técnica e locacional, tem-se que o acordo judicial da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, vide instrução de serviço SISEMA 02/2022, exija a apresentação de declaração de utilidade pública por ato do chefe do poder executivo conforme Decreto estadual 47.634 de 2019 para fins de empreendimentos de utilidade pública que pretendem suprimir vegetação nativa característica do bioma; quando na verdade no referido processo foi apresentado apenas uma resolução autorizativa da ANEEL, não estando em conformidade com o referido Decreto Estadual 47.634 de 2019.

O referido plano de intervenção ambiental esclarece que caso aprovado, a abertura da linha se dará por meio da supressão de vegetação nativa por onde a linha irá passar, além da necessidade de que em alguns pontos exista a abertura de acesso em meio aos fragmentos de vegetação nativa para a instalação de torres e cabos. No item 8.3.2 do referido PIA, quadro 39 é citado que a abertura dos referidos acessos contemplará a supressão de cerca de 0,3315ha de floresta estacional semidecidual; porém na referida planta topográfica e planta de uso do solo da linha de transmissão de energia não é demonstrado onde serão estes referidos acessos e se os mesmos estão associados a fragmentos com estágio avançado de regeneração. Também não é apresentado a disposição das torres de energia, planta topográfica. Cabe ressaltar também que em análise dos protocolos dos projetos de compensação florestais PECFs, pela intervenção de vegetação característica do bioma Mata Atlântica, não foram contemplados o referido quantitativo de compensação pela abertura dos referidos acessos.

O artigo 48 do decreto Estadual 47.749 de 2019 estabelece que é necessária a compensação de duas vezes a área a ser suprimida de vegetação característica do bioma Mata Atlântica, e conforme mencionado, a necessidade de abertura de acessos não está computada neste quantitativo de compensação; e também foi identificado que como a faixa de servidão irá interceptar fragmentos de floresta estacional na bacia hidrográfica do rio Grande e do rio São Francisco é necessário que os PECFs de compensação sejam proporcionais as referidas áreas a serem intervistas por bacia. Na bacia do rio Grande é projetado a

intervenção de 0,9404ha conforme quadro 02 do PIA, sendo necessários para a compensação 1,8808ha conforme Art. 48 do decreto estadual. O PECAF protocolado para a compensação da bacia do rio Grande apenas informa que estão sendo destinados como compensação 1,8800 ha, em unidade de conservação, percentual inferior ao que é estabelecido em legislação.

A localização das referidas torres de energia também não é demonstrada, sendo impossível determinar o quantitativo de intervenção em área de APP, principalmente nas APPs sem vegetação nativa e se haverá necessidade de abertura de acesso para a instalação dessas torres em fragmento de vegetação nativa, bem como a avaliação de outras questões ambientais devido a disposição das torres e até mesmo devido a altura dessas.

E por fim, considerando todo o disposto acima, ressalta-se que o pedido de intervenção ambiental não pode ser regularizado pela modalidade de não passível de licenciamento; além da observação da questão da avaliação da alternativa técnica e locacional de fragmentos de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, em região bastante desfragmentada em termos de vegetação nativa; bem como a observação dos corretos percentuais de compensação ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, conforme documentação dos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0240ha c/c intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 3,4560ha c/c intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,7430ha c/c corte de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas** em 21,3940ha, na Linha de Distribuição CAPITÓLIO 1 – PIUMHI 2, 138 KV, localizado nos municípios de Capitólio – MG e Piumhi – MG.

2 – A linha de transmissão não está vinculada a um imóvel específico, mas sua faixa de servidão afetará aproximadamente 41 propriedades ao longo do traçado, das quais 19 possuem reservas legais delimitadas no CAR — sendo 17 propostas e 2 averbadas, conforme dados do SICAR — além de cerca de 5 a 6 imóveis sem cadastro. A empresa apresentou os termos de responsabilidade e compromisso exigidos para empreendimentos lineares, comprometendo-se a não intervir nas áreas antes da devida negociação, desapropriação ou aquisição, e mediante autorização ambiental. O traçado previsto atravessa os municípios de Capitólio e Piumhi, inseridos no bioma Cerrado, com cobertura vegetal nativa de 31,47% e 11,63%, respectivamente, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para instalação de rede de distribuição de energia elétrica entre os municípios de Capitólio - MG e Piumhi - MG.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, PIA, mapa, relatório de fauna, declaração de utilidade pública para instituição de servidão, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

Na vistoria realizada em 20 de agosto de 2025, foram avaliados fragmentos de floresta estacional semidecidual, com destaque para as parcelas 05 e 03, que apresentam características de estágio avançado de regeneração, incluindo presença de espécies com DAP superior a 18 cm, altura acima de 12 metros e elevada proporção de espécies secundárias e clímax, como jequitibás e canelas, além de ocorrência de espécies ameaçadas, como cedro e palmeira jussara. Constatou-se que o inventário florestal não refletiu de forma adequada as diferenças estruturais entre os fragmentos, tratando-os de forma uniforme, quando na realidade alguns apresentam estágio médio e outros estágio avançado de regeneração.

A análise técnica demonstrou inconsistências no Plano de Intervenção Ambiental, especialmente quanto à ausência de informações claras sobre a localização dos acessos e das torres de energia, bem como a falta de inclusão das áreas adicionais de supressão nos cálculos de compensação florestal. Além disso, não foi apresentada a Declaração de Utilidade Pública exigida pelo Decreto Estadual nº 47.634/2019, sendo

juntada apenas resolução autorizativa da ANEEL, em desconformidade com a legislação. Também foi identificado que os Projetos de Compensação Florestal não contemplam integralmente as exigências do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sobretudo no tocante ao cálculo proporcional por bacia hidrográfica.

Diante da existência de fragmentos em estágio avançado de regeneração, da ocorrência de espécies ameaçadas, da falta de alternativas locacionais adequadas e das falhas no atendimento às exigências legais de compensação e licenciamento, conclui-se que o pedido de intervenção ambiental não pode ser enquadrado como não passível de licenciamento. Assim, considerando as irregularidades verificadas e o disposto na legislação aplicável, opina-se pelo indeferimento do requerimento de supressão de vegetação nativa, intervenções em APP e corte de árvores isoladas relacionadas à instalação da linha de transmissão entre Capitólio e Piumhi.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - É importante levarmos em consideração que após análise técnica e vistoria no empreendimento realizada, foi possível constatar que a intervenção está localizada em um ecótono com características de FES (Floresta Estacional Semideciduado) com características de estágio avançado de regeneração.

8 – Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se comprovou como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

“Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.”

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0240ha c/c intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 3,4560ha c/c intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,7430ha c/c corte de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas

apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a existência de fragmentos em estágio avançado de regeneração natural no traçado da linha;

Considerando a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção nestes fragmentos de estágio avançado de regeneração;

Considerando que a região onde localiza-se estes fragmentos é bastante antropizada, sendo de vital importância a conservação destes fragmentos;

Considerando o disposto no Art. 22 da lei federal 11.428 de 2006;

Considerando a observância da questão de alternativa técnica e locacional;

Considerando, também, a observação do Decreto estadual 47.634 de 2019;

Considerando o não mapeamento de áreas de acesso que estão computadas para a supressão;

Considerando que essas também não foram requeridas no pedido de intervenção ambiental;

Considerando a observação do montante a ser destinado a compensação ambiental pela supressão de fragmento característico do bioma Mata Atlântica, por bacia hidrográfica;

Considerando, por fim, a observação dos artigos 48 e 49 do decreto Estadual 47.749 de 2019 quanto aos percentuais a serem destinados como compensações;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca em 5,0240ha, a intervenção em área de APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,4560ha , a intervenção em área de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7430 ha e o corte de árvores nativas isoladas em 21,3940ha; referentes a instalação de rede de distribuição de energia elétrica entre os municípios de Capitólio e Piumhi; pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 05/09/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, Servidor PÚBLICO, em 05/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121861758** e o código CRC **493BEE48**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022465/2025-83

SEI nº 121861758